

Regulamento do Quadro de Excelência, Quadro de Valor e Quadro de Mérito Desportivo

ESCOLA SECUNDÁRIA/3 PROF. DR. FLÁVIO F. P. RESENDE

url: <http://www.eseccinfaes.pt> // geral@eseccinfaes.pt // morada: Rua Dr. Sá Carneiro 4690-039 – Cinfães // tel.: 255 560 580 // fax:255 560 589



Artigo 1.º

Objeto

1 – A criação do Quadro de Excelência, do Quadro de Valor e do Quadro de Mérito Desportivo destina-se a reconhecer os alunos que se distingam quer pela dedicação e esforço no trabalho escolar com o alcance de excelentes resultados escolares, quer pelo desempenho em ações meritórias, em favor da comunidade em que o aluno está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, quer pelo desempenho ao nível do desporto escolar.

2 - O Quadros de Excelência, o Quadro de Valor e o Quadro de Mérito Desportivo constituem mecanismos de promoção do sucesso escolar e educativo, visando, ainda, estimular o aluno para o desenvolvimento de aptidões e atitudes ao nível cultural, pessoal, desportivo e social.

3 – Cada um dos Quadros é constituído em cada ano letivo.

Artigo 2.º

Quadro de Excelência

1 - O Quadro de Excelência destina-se a reconhecer os alunos ou grupos de alunos que revelem excelentes resultados escolares.

2 – São condições de acesso:

- a) No ensino básico geral: obtenção de média de 4,5 na avaliação sumativa no conjunto de disciplinas, não apresentando nenhum nível inferior a 4. No 9º ano a média anual é obtida após a realização dos exames nacionais e/ou de equivalência à frequência.
- b) Nos cursos de educação e formação, nível básico: obtenção de média de 4,5 na avaliação sumativa no conjunto de disciplinas, não apresentando nenhum nível inferior a 4 e, cumulativamente, obtenção de nível 5 na FCT e na PAF.
- c) No ensino secundário – cursos científico-humanísticos: média mínima de 16,5 valores, não apresentando nenhuma classificação inferior a 14 valores. No 11º e 12º anos a média da classificação anual é obtida após a realização dos exames nacionais e/ou de equivalência à frequência.
- d) No ensino profissional: média mínima de 16,5 valores, não apresentando na média final dos módulos/UFCD das disciplinas nenhuma classificação inferior a 14 valores, e, cumulativamente, obtenção do mínimo de 17 valores na FCT e na PAP (no 3.º ano do curso).

3 - As médias de acesso ao Quadro, referidas no número anterior, são calculadas através da média aritmética simples, por aproximação às centésimas, das classificações ou níveis obtidos em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo curso, com exceção da disciplina de Educação Moral e Religiosa.

4 - Na situação da alínea d) do número 3 deste artigo, a classificação obtida nas UFCD que, no plano de formação, integram a componente da FCT é considerada para a média da classificação da FCT.

5 - Não podem integrar o Quadro os alunos que, ainda que sejam verificadas as condições de acesso definidas no número 3, tenham, nos termos do Regulamento Interno:

- a) sofrido qualquer medida disciplinar durante o ano letivo;
- b) ultrapassado o limite de faltas a qualquer disciplina durante o ano letivo.

6 - As propostas de candidatura de alunos são formuladas nos conselhos de turma de avaliação do 3º período, mediante a verificação das condições de acesso definidas neste artigo.

7 - A confirmação da verificação das condições de acesso dos alunos propostos para o Quadro é da competência da Direção que remete à Presidente do Conselho Geral a proposta final da constituição do Quadro, por ano letivo.

8 - Compete ao Conselho Geral, durante o primeiro período do ano letivo seguinte, apreciar e homologar a proposta de constituição do Quadro de Excelência.

Artigo 3.º

Quadro de Valor

1 - O Quadro de Valor destina-se a reconhecer os alunos, ou grupos de alunos, que revelem grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação das dificuldades, ou que desenvolvam iniciativas, ou ações igualmente exemplares, de benefício claramente social ou comunitário, ou de expressão de solidariedade, na Escola ou fora dela.

2 - São condições de acesso:

- a) manifestação da noção de responsabilidade;
- b) expressão de solidariedade individual e coletiva;
- c) manifestação de atos humanitários relevantes e comportamentos modelares;
- d) manifestação de ações tendentes a beneficiar a comunidade escolar, em particular, e a sociedade, em geral.

3 - As propostas de candidatura de alunos são formuladas nos conselhos de turma de avaliação, em qualquer período, mediante fundamentação tendo em conta a(s) condição(ões) de acesso definidas neste artigo.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer elemento da comunidade educativa pode entregar, na direção, uma proposta de candidatura de qualquer aluno, desde que fundamentada tendo em conta as condições de acesso.

5 - Não podem integrar o Quadro os alunos que, ainda que sejam verificadas algumas ou várias condições de acesso definidas no número 2, tenham, nos termos do Regulamento Interno:

- a) sofrido qualquer medida disciplinar durante o ano letivo;
- b) ultrapassado o limite de faltas a qualquer disciplina durante o ano letivo.

6 - As propostas de candidaturas de alunos ao Quadro de Valor são analisadas pela direção que verifica a conformidade da fundamentação com as condições de acesso e remete à Presidente do Conselho Geral a proposta final da constituição do Quadro, por ano letivo.

7 - Compete ao Conselho Geral, durante o primeiro período do ano letivo seguinte, apreciar e homologar a proposta de constituição do Quadro de Valor.

Artigo 4.º

Quadro de Mérito Desportivo

1 - O Quadro de Mérito Desportivo visa reconhecer e premiar os alunos que se destaquem no âmbito do Desporto Escolar em termos de obtenção de resultados (alunos atletas), representatividade da Escola (alunos juizes-árbitros) ou trabalho meritório (alunos dirigentes).

2 - É condição de acesso para alunos atletas, a obtenção do 1.º lugar em competição de nível CLDE (Coordenação Local do Desporto Escolar), a título individual ou coletivo.

3 - No âmbito do disposto no número anterior, esclarece-se que:

- a) no caso da obtenção de um título coletivo (grupos de equipa ou classificação coletiva de desportos individuais), o aluno atleta deve ter, pelo menos, uma convocatória para um jogo oficial;
- b) quando as equipas ou atletas da nossa escola competirem em fases CLDE com participação de equipas de outras CLDE'S, será considerado 1.º lugar de nível CLDE sempre que nenhuma outra Escola da nossa CLDE fique colocada numa posição acima da nossa;
- c) para efeitos da alínea anterior é também necessário que exista pelo menos uma equipa da nossa CLDE que fique posicionada numa classificação inferior à nossa.

4 - São condições de acesso para alunos juizes-árbitros:

- a) ajuizamento ou arbitragem de competição entre campeões de CLDE'S (inter-CLDE).
- b) ajuizamento ou arbitragem de competição de nível regional (campeonatos regionais).
- c) ajuizamento ou arbitragem de competição de nível nacional (campeonatos nacionais).
- d) ajuizamento ou arbitragem de competição de nível internacional (campeonatos europeus ou mundiais).

5 - São condições de acesso para alunos dirigentes:

- a) acompanhamento da equipa como dirigente em competição entre campeões de CLDE'S (inter-CLDE).
- b) acompanhamento da equipa como dirigente em competição de nível regional (campeonatos regionais).
- c) acompanhamento da equipa como dirigente em competição de nível nacional (campeonatos nacionais).
- d) acompanhamento da equipa como dirigente em competição de nível internacional (campeonatos europeus ou mundiais).

6 - Nos casos em que o aluno dirigente não possa acompanhar a equipa a competições de âmbito regional, nacional ou internacional, por decisão da CLDE Tâmega, DGEstE Norte ou Ministério da Educação e Ciência, este mantém o direito à proposta para o Quadro de Mérito Desportivo.

7 - Caso um aluno reúna as condições de acesso por mais do que uma modalidade, projeto ou via, este apenas pode ser proposto uma vez no mesmo ano letivo, o que significa que apenas poderá receber um prémio.

8 - Não podem integrar o Quadro os alunos que, ainda que sejam verificadas algumas ou várias condições de acesso definidas neste artigo, tenham, nos termos do Regulamento Interno:

- a) sofrido qualquer medida disciplinar durante o ano letivo;
- b) ultrapassado o limite de faltas a qualquer disciplina durante o ano letivo.

9 - A proposta de constituição do Quadro de Mérito Desportivo, com a indicação das condições de acesso verificadas, deve ser entregue pelo coordenador do clube de desporto escolar, no final do ano letivo ao qual dizem respeito os resultados obtidos, à direção, que a remete à Presidente do Conselho Geral.

10 - Compete ao Conselho Geral, durante o primeiro período do ano letivo seguinte, apreciar e homologar a proposta de constituição do Quadro de Mérito Desportivo.

Artigo 5.º

Prémios

1 - Os alunos que integram cada um dos Quadros serão premiados em cerimónia a decorrer no Dia da Escola, no ano letivo seguinte.

2 - Os prémios a atribuir têm uma função eminentemente educativa, pelo que deverão ser concedidos de acordo com o nível etário dos alunos e devem ter por função estimular o prosseguimento do empenhamento escolar, a superação de dificuldades e o espírito de serviço.

3 - Compete ao conselho administrativo definir o valor dos prémios a atribuir, de acordo com as verbas disponíveis, através de um fundo criado para o efeito.

4 - A Escola emitirá, através dos serviços competentes, certificados comprovativos da inclusão nos diferentes Quadros.

Apresentado em reunião do Conselho Pedagógico de 18/07/2018

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 19/07/2018.

Republicado em 28/11/2019, após reunião de Conselho Geral

O Diretor,

(Avelino Evaristo Rosa Cardoso)

A Presidente do Conselho Geral,

(Isabel Maria Ferreira Mendes da Costa)